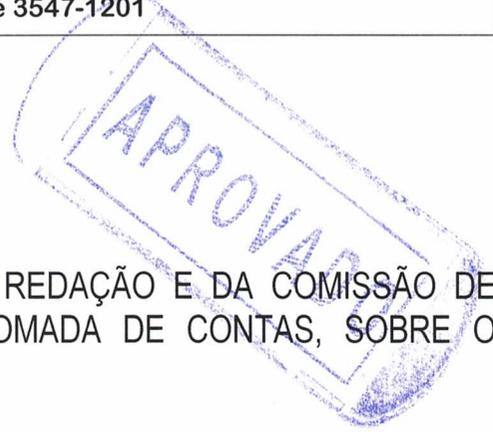




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 011/2021.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

**RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Christiano Spadetto**, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 011/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/03/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATHLER DA COSTA**, avocou para si a presente matéria para relatar, conforme lhe faculta o inciso XIII, do Art. 49, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Municipal encaminhou o Projeto de Lei acima indicado visando a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal n.º.14.113, de 25 de Dezembro de 2020,

O Conselho do Fundeb já foi criado no Município conforme pode ser verificado através da Lei Municipal n.º 1.686/2014.

O presente Projeto de Lei visa recriá-lo, com poucas alterações, mas em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Portanto, o objetivo é adequar a



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

legislação municipal à Lei Federal nº 14.113/2020, reestruturando desta forma o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, que tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Com relação aos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social - CACS, a Lei Federal nº 14.113/2020 mantém muitos dispositivos da Lei 11.494/2007, antigo Fundeb, mas inseriu alterações em alguns aspectos. Na composição do CACS do Município de Conceição do Castelo, foi mantido o número de onze conselheiros, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino; 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino; 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino; 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino; 02 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) e 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.

De acordo com o art. 16 do Projeto o Poder Executivo Municipal deverá manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo as seguintes informações: nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; as atas de reuniões; os relatórios e pareceres e outros documentos produzidos pelo Conselho.

Também caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar a infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de reuniões; profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que o mesmo se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, é pela sua **legalidade, constitucionalidade e aprovação**, com as seguintes emendas:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

### **-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

“Art. 1º. Fica criado, nos termos da presente Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, em conformidade com os Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

### **-OS ARTS. 15, 16 E 17 DO PROJETO, FICAM RENUMERADOS PARA ARTS. 14, 15 E 16, RESPECTIVAMENTE.**

### **-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18.**

“Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.686, de 27 de março de 2014.”

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de março de 2021.

**WESLEY SATLHER DA COSTA**.....RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003800330031003A00540052004100; Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

